



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 033/2017
PROCESSO Nº 062/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.04.2017
ÀS ...08:49... Horas
Ass.: *[Signature]*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 53, de 28 de março de 2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL”.

O Município é legítimo proprietário de parte de um lote rural nº 68, situado na Linha 3^a Secção do Rio das Antas – Distrito de Faria Lemos, neste Município, com área de 400 m², conforme matrícula nº 15.943, fls. 01, do livro 2-RG desta Comarca.

Visando arrecadar recursos destinados ao Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo e demais necessidades com despesas de capital, o Município optou em solicitar autorização legislativa para alienação do referido terreno, justificando tratar-se de um imóvel sem utilidade para municipalidade.

A alienação encontra amparo legal no artigo 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações que assim dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

A Lei Orgânica do Município, também dispõe, em seu artigo 31, VI, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, “votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis”.

Atendidos os preceitos legais, esta Assessoria Econômica entende que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 30 de março de 2017.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836